Protocolo: 635145
Data: 26/03/2020
Título: RESOLUÇÃO CONJUNTA CVL.SMS Nº 55
Página(s): a

RESOLUÇÃO CONJUNTA CVL/SMS Nº 55 DE 25 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a posse dos novos servidores da área de saúde, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a orientação dos órgãos sanitários de que seja mantido o maior isolamento possível entre as pessoas como estratégia para conter a disseminação do novo Coronavírus - COVID-19, com a suspensão temporária dos atendimentos presenciais relacionados à perícia médica, admissão, acumulação e exoneração de servidores;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio n.º 47.263, de 17 de março de 2020, que*declara Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências*, com a implantação de ações excepcionais pelo Poder Público que visam a conter a disseminação do contágio pelo vírus;

CONSIDERANDO a implantação do regime de teletrabalho para os servidores que, em razão da natureza das atribuições, possam trabalhar, em regime excepcional, em suas moradias, na forma do Decreto Rio n.º 47.247, *estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus, e dá outras providências,*

RESOLVE:

Art. 1° Os novos servidores da área de saúde apresentarão à unidade setorial de recursos humanos, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a documentação para fins de admissão.

Art. 2º A posse dos servidores de que trata o art. 1º será, em caráter excepcional, realizada sem prévio exame admissional.

§1º A Coordenadoria Técnica de Perícias Médicas, da Subsecretaria de Serviços Compartilhados, da Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL/SUBSC/CTPM convocará, em momento oportuno, os novos servidores, que apresentarão todos os exames e laudos médicos requeridos no respectivo edital que regeu o concurso público, para fins de verificação da aptidão física e mental, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 16, da Lei 94, de 14 de março de 1979, que *dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

§2º Caso seja verificada inaptidão do servidor para exercício do cargo público, a posse será anulada, sem prejuízo da remuneração relativa ao período efetivamente trabalhado para o Município.

Art. 3º No momento da posse, será preenchida a declaração de acumulação de cargo público pelos novos servidores, junto à unidade setorial de recursos humanos.

§ 1º A documentação a que se refere o *caput* será encaminhada à Gerência de Admissão e Acumulação, da Coordenadoria Técnica de Concursos, Admissão e Acumulação, da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL/SUBSC/CGRH/CTCAA/GAA para fins de abertura de processo de acumulação.

§ 2º Os novos servidores apresentarão, no prazo de trinta dias, a declaração de carga horária à unidade setorial de recursos humanos da SMS, que encaminhará o documento à CVL/SUBSC/CGRH/CTCAA/GAA para fins de análise.

Art. 4° A SMS publicará edital com os procedimentos para a posse e lotação de que trata esta Resolução Conjunta.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020.

AILTON CARDOSO DA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO
Secretária Municipal de Saúde